



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 10/2014 DE 28 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre a aplicação da PLANTA GENÉRICA DE VALORES"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Para o Exercício de 2014 serão aplicadas as mesmas alíquotas constantes da Lei Municipal nº. 84/03, de 28 de julho de 2003.

Artigo 2º - O recolhimento do IPTU poderá ser feito pelo contribuinte em até 2 (duas) parcelas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 28 de Março de 2.014

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei n.º 10/2014 que dispõe sobre a aplicação da PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O Projeto em questão objetiva o lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.014. **Ressaltamos, entretanto, que as alíquotas permanecem as mesmas lançadas no exercício de 2013 e o contribuinte poderá quitar o imposto em até 02 (duas) parcelas.** As parcelas terão vencimentos fixados em 15/09 e 15/10/2014.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 28 de Março de 2.014

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal